



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2021

Dispõe sobre a fiscalização do vazio sanitário do maracujá e estabelece os procedimentos para a execução compulsória de medidas fitossanitárias.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando:

A Lei nº 17.825, de 12 de dezembro 2019, e Decreto Estadual nº 727, de 20 de julho de 2020, que dispõe e regulamenta, respectivamente, a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, determina que compete à Cidasc fiscalizar a produção de artigos regulamentados e executar ou determinar aos administrados a execução de medidas fitossanitárias quando constatado descumprimento da legislação;

Que as medidas fitossanitárias definidas pela Lei 17.825/2019 e seu regulamento podem ser aplicadas cautelarmente ou não, isoladas ou cumulativamente, sendo uma delas a destruição parcial ou total de plantios;

Segundo a Lei 17.825/2019, os administrados são obrigados, às suas custas e no prazo determinado, a cumprir as medidas determinadas pela autoridade fitossanitária, sendo que o não cumprimento do disposto implicará em execução compulsória pela Cidasc, com posterior acionamento legal do administrado para ressarcimento ao erário.

A Portaria SAR nº 41/2021, de 01/06/2021, que estabelece o Vazio Sanitário para o cultivo do maracujazeiro (*Passiflora* spp.) em todo território catarinense, no período de 1º de julho a 31 de julho de cada ano, determina que compete à CIDASC a fiscalização do cumprimento da referida Portaria, e autoriza a mesma a expedir normas complementares com vistas ao seu fiel cumprimento.



Resolvem:

Art. 1º Determinar às autoridades fitossanitárias competentes a realização da fiscalização do cumprimento da Portaria SAR nº 41/2021 entre os dias 01 de julho e 31 de julho de cada ano.

Art. 2º A fiscalização será realizada nas regiões com produção comercial de maracujá azedo (*Passiflora edulis*) e em atendimento aos canais de denúncia da Cidasc.

Art. 3º Ao constatar a presença de plantas vivas de *P. edulis* a autoridade fitossanitária deverá lavrar o auto de infração, e:

I - Até o dia 15/07, poderá notificar o produtor ou responsável pelas plantas, determinando o arranquio das mesmas no prazo máximo de 3 dias; ou

II - Providenciar a destruição compulsória imediata das plantas irregulares, registrando a medida no termo de destruição.

§1º Caso constatado o descumprimento da notificação prevista no inciso I do Art. 3º, a autoridade fitossanitária deverá executar o previsto no inciso II do referido artigo.

§2º Na ausência de engenheiro agrônomo durante a fiscalização, a autoridade fitossanitária poderá registrar os fatos em termo de fiscalização para posterior emissão do auto de infração;

§3º Para a execução compulsória da destruição das plantas de maracujá azedo, se necessário, a autoridade fitossanitária deverá solicitar apoio policial nos termos da Lei nº 17.825/2019, Art. 5º, parágrafo único.

§4º A execução compulsória poderá ser realizada pela própria autoridade fitossanitária ou por terceiros, contratados pela Cidasc para esta finalidade, sendo que neste caso, a execução deverá ser supervisionada pela autoridade fitossanitária.

§5º As despesas com a execução da medida fitossanitária compulsória deverão constar no processo administrativo para posterior cobrança do infrator.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Pág. 3 de 3

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Florianópolis, 06 de julho de 2021.

[assinado digitalmente]

ALEXANDRE MEES

Gestor do Departamento Estadual de Defesa
Sanitária Vegetal - DEDEV

[assinado digitalmente]

FABIANE DOS SANTOS

Gestora da Divisão de Defesa Sanitária
Vegetal - DIDEV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D8E1W18F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE MEES** em 06/07/2021 às 08:49:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANE DOS SANTOS** em 06/07/2021 às 10:15:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:50:48 e válido até 26/02/2119 - 14:50:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfRDhFMVcxOEY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **D8E1W18F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.